



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quarta-feira • 13 de Março de 2019 • Ano • Nº 1472

Esta edição encontra-se no site: www.quiingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto nº 375, de 13 de março de 2019-** Regulamenta o Procedimento de Reconhecimento de Dívida, e estabelece outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



DECRETO Nº 375, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**Regulamenta o Procedimento de
Reconhecimento de Dívida, e estabelece
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL QUIJINGUE, BA, no exercício de suas atribuições,
nos termos da Lei Orgânica do Município de Quijingue,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos decorrentes de reconhecimento de dívida
obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. A indenização decorrente da declaração de nulidade
do contrato administrativa nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei
8.666/93, será auferida por intermédio de procedimento previsto neste
regulamento.

Art.2º. É causa impeditiva à análise do requerimento de
reconhecimento de dívida a existência de ação judicial cujo objeto
refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.

Art.3º. O processo inicia-se com o Protocolo, endereçado à Comissão
de Reconhecimento de Dívida, e deverá ser instruído com os seguintes
documentos:

I - Requerimento do fornecedor ou prestador do serviço postulando o
reconhecimento e pagamento do produto ou serviço, especificando
de forma objetiva o produto/serviço entregue, as condições em que se
deu o negócio jurídico, e o valor líquido e certo que entende ser devido
pela administração;

II - Declaração do requerente de que o crédito objeto do pedido não
se encontra judicializado;

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, 5/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



III - Se for o caso, documentos que comprovem a despesa, quais sejam;

a) contrato, ajuste ou acordo que deu origem à dívida;

b) a nota de empenho, se houver;

c) os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva dos serviços.

IV - quando possível, cotação de preços, atestada por servidor do órgão ou entidade que recebeu o produto ou serviço, demonstrando que o valor pretendido pelo produto ou serviço se encontrava dentro do preço de mercado;

V - Atesto de recebimento do produto ou serviço objeto do requerimento;

VI - outros documentos que o requerente entender pertinentes;

§ 1º Na ausência do atesto de recebimento, deverá a autoridade competente emitir declaração em documento apartado na qual informe a respeito do recebimento do bem e/ou da regularidade do serviço prestado, bem como justificativa da ausência do atesto.

§ 2º No Protocolo o requerente deverá esclarecer o pedido, fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente autenticados na forma da lei;

§ 3º O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmos pelo período legal.

§ 4º O Município, através da Comissão de Reconhecimento de Dívida, poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 4º. Recebido o Protocolo Eletrônico pela Comissão de Reconhecimento de Dívida, a mesma passará à instrução e julgamento do pedido.

§ 1º A Comissão será composta por 03 membros, sendo os mesmos nomeados por Portaria e obedecendo a seguinte estrutura:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;
- b) 1 (um) representante da Controladoria Geral;

§ 2º Recebido o processo pela Comissão, esta o saneará, determinando, se for o caso, o complemento do requerimento inicial, juntada de documentos, ou diligências que entender necessárias ao esclarecimento do processo, devendo, inclusive, juntar manifestação da Gerência Financeira sobre os documentos fiscais apresentados pelo requerente.

§ 3º. A Comissão observará a incidência, ou não, da prescrição.

§ 4º. Havendo contradição entre documentos juntados após o requerimento inicial, ou o resultado de diligência realizada, será dado ao requerente o prazo de 48(quarenta e oito) horas para, querendo, manifestar-se nos autos do Protocolo Eletrônico.

Art. 5º. Na ausência de certificação de aceite do material/serviço nos documentos fiscais constantes do Processo, a Comissão fará juntar aos autos um Termo de Reconhecimento de Dívida, expedido pela autoridade competente do órgão ou entidade que adquiriu o produto ou serviço, no qual constará, entre outros elementos que a autoridade que expedir o Termo julgar necessários:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata que entende devida;

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, 5/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art.6º. Encerrada a fase de instrução do processo, será proferida decisão, por maioria, pela Comissão de Reconhecimento de Dívida, a qual deverá conter:

I - relatório;

II - fundamentação;

III - parte dispositiva que deverá especificar:

a) a quem deve ser pago, incluindo nome, endereço, e CPF/CNPJ do credor;

b) valor líquido e certo a ser pago.

IV - Discriminação da despesa, observando seu caráter indenizatório;

§ 1º Na decisão, a Comissão deverá informar à Secretaria de Gestão para instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular.

§ 2º Havendo divergência entre os membros da Comissão, o voto vencido constará do processo.

Art.7º. Findo o processo, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Gestão para as seguintes providências:

I - Instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

II - Encaminhamento à Gerência de Finanças para promover os atos de liquidação e pagamento.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, 5/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art.8º. Encerrados os procedimentos, os autos serão encaminhados eletronicamente à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e anotações pertinentes.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue.

Em 13 de março de 2019.

WELINGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia